

## **JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 059/2025**

Processo: **SEMA-PRO-2025/30259**

Objeto: “ **Aquisição de Insumos e materiais de uso geral para atender as demandas do CETRAS** ”.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:



I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não foi encontrada** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão: conforme págs. 5 a 6.
- **Painel de Preços:** verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente para os itens do objeto em questão, conforme págs. 7 a 25.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** **foram obtidos** preços públicos vigentes compatíveis com os itens 02 e 04 do objeto em questão, conforme fls. 26 a 121. Os mesmos foram validados e utilizados como parâmetro de preço.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verificou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs. 122 a 156.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** não possui contrato vigente para os itens do objeto em questão.



- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, verifica-se que **não foram encontrados** contratos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme págs. 157 a 183.
- **Fonte de preços:** Informamos que **foram encontrados** preços públicos vigentes para os itens 01, 02, 04 e 06 do objeto em questão, conforme as págs. 184 a 189. Os mesmos foram validados e utilizados como parâmetro de preço.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Foram obtidos preços** de sítio eletrônico para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, do objeto em questão, conforme págs. 190 a 289. Os mesmos foram validados e utilizados como parâmetro de preço.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA** – A proposta de orçamento foi encaminhada à empresa, via e-mail, no dia 06 de outubro de 2025, não havendo retorno. Em 10 de outubro de 2025, o e-mail foi reiterado, porém novamente não houve resposta. Posteriormente, em 10 de dezembro de 2025, o e-mail foi reiterado mais uma vez, ocasião em que a empresa encaminhou o orçamento no mesmo dia. Conforme págs. 290 a 291.

**TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA** – A proposta de orçamento foi encaminhada à empresa, via e-mail, no dia 06 de outubro de 2025, não havendo retorno. Em 10 de outubro de 2025, o e-mail foi reiterado, porém novamente não houve resposta. Posteriormente, em 10 de dezembro de 2025, o e-mail foi reiterado mais uma vez, permanecendo a empresa silente até a presente data. Conforme págs. 292.

**SO HOSPITALAR** – A proposta de orçamento foi encaminhada à empresa, via e-mail, no dia 06 de outubro de 2025, não havendo retorno. Em 10 de outubro de 2025, o e-mail foi reiterado, porém novamente não houve resposta. Posteriormente, em 10 de dezembro de 2025, o e-mail foi reiterado mais uma vez, permanecendo a empresa silente até a presente data. Conforme págs. 293.

**LABOR MED** - A proposta de orçamento foi encaminhada à empresa, via e-mail, no dia 06 de outubro de 2025, não havendo retorno. Em 10 de outubro de 2025, o e-mail foi reiterado, porém novamente não houve resposta. Posteriormente, em 10 de dezembro de 2025, o e-mail foi reiterado mais uma vez, permanecendo a empresa silente até a presente data. Conforme págs. 294.



**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA** – A proposta de orçamento foi encaminhada à empresa, via e-mail, no dia 06 de outubro de 2025, não havendo retorno. Em 10 de outubro de 2025, o e-mail foi reiterado, porém novamente não houve resposta. Posteriormente, em 10 de dezembro de 2025, o e-mail foi reiterado mais uma vez, permanecendo a empresa silente até a presente data. Conforme págs. 295.

**CSS COMÉRCIO E LICITAÇÃO**– A proposta de orçamento foi encaminhada à empresa, via e-mail, no dia 06 de outubro de 2025, não havendo retorno. Em 10 de outubro de 2025, o e-mail foi reiterado, porém novamente não houve resposta. Posteriormente, em 10 de dezembro de 2025, o e-mail foi reiterado mais uma vez, permanecendo a empresa silente até a presente data. Conforme págs. 296.

**PARAFUZOU** – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 19 de setembro de 2025. No dia 26 de setembro reiterei o e-mail e não houve retorno, conforme págs. 1427.

**CYAN PAPELARIA** - Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 24 de setembro de 2025. No dia 26 de setembro reiterei o e-mail e não houve retorno, conforme págs. 1428.

**DISMAT DISTRIBUIDORA** – No dia 30 de setembro de 2025, foi realizada a pesquisa **in loco**. A empresa enviou o orçamento por e-mail, porém sem CNPJ e sem a validade da proposta. Foram feitas tentativas de contato, sem retorno. Diante disso, o orçamento não pôde ser considerado. Conforme fls. 1429.

**MULTHIFER MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** – No dia 30 de setembro de 2025, foi realizada a pesquisa **in loco**. A empresa enviou o orçamento por e-mail, porém a validade da proposta não atendeu ao prazo mínimo exigido para continuidade do processo. Foram feitas tentativas de contato solicitando a ampliação do prazo, sem sucesso. Diante disso, o orçamento não pôde ser considerado, conforme fls. 1430 a 1431.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica – não foram encontrados** preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 314 a 326.

Informamos que os preços e especificações encontrados foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE** via e-mail no dia 14 de janeiro de 2026, no dia seguinte o setor demandante respondeu o e-mail validando as especificações dos itens encontrados, no dia 25 de fevereiro de 2026, foi encaminhado novas especificações dos itens para validação, no dia seguinte o setor demandante respondeu o e-mail validando as especificações. Conforme págs. 327 a 331.



Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

**ISABELLY PINHO DE OLIVEIRA**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT

